



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO
211/2019.**

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E O ESTADO DO PARANÁ, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARANÁ LIGANDO O BRASIL (FOZ DO IGUAÇU) E O PARAGUAI (PRESIDENTE FRANCO) E DEMAIS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A SUA CONCLUSÃO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, TENDO COMO INTERVENIENTE A ITAIPU BINACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado por seu Diretor - Geral, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, RG 025180362-3 MD/EB, CPF 622.676.717-00, domiciliado em Brasília/DF, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. Euclides Bandeira de Souza Neto, brasileiro, Engenheiro, RG nº 000041011-4 - SSP/PE, CPF nº 442.060.384-49, domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, representado por seu Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Júnior, RG 6621735-3 SESP/PR, CPF nº 032.084.489-70, domiciliado em Curitiba/PR, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, representada pelo Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, RG 3978187-5, SESP/PR, CPF 775354059-91, domiciliado em Ponta Grossa/PR, tendo como **INTERVENIENTE** a **ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRÍGUEZ**, têm entre si ajustado o presente **Convênio** que reger-se-á de acordo com a forma descrita a seguir.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio encontra fundamento legal no art. 54 e art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, no que for pertinente, na Portaria Interministerial nº 424/2016, e, no tocante à interveniência da entidade binacional



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

ITAIPU, o Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, seus Anexos, atos bilaterais e instrumentos binacionais complementares.

DA FINALIDADE.

O presente Convênio tem por finalidade delegar ao Estado do Paraná as Obras da Construção da 2ª Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando o Brasil e o Paraguai, bem como as obras de Acesso à Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, incluindo as Obras de Arte Especiais (OAE) e Aduanas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.

1.1 Este Convênio tem por objeto a Elaboração de Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Execução das Obras de Construção da Ponte Internacional, ligando o Brasil (Foz do Iguaçu) e o Paraguai (Presidente Franco), Serviços de Supervisão das Obras de Construção da Ponte Internacional; Elaboração de Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Execução das Obras do Acesso à Ponte Internacional sobre o rio Paraná, ligando-a à BR 277/PR, incluindo as OAE e as Aduanas Brasil/Paraguai e Paraguai/Brasil; Serviços de Supervisão das Obras do Acesso, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas em razão de desapropriações a particulares das áreas onde serão construídas a ponte e o acesso, a serem executadas em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo DNIT, que é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 O valor estimado para a execução do empreendimento é de R\$ 448.663.562,64, (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 Os recursos financeiros para a execução do empreendimento, objeto deste Convênio de Delegação correrá à conta dos aportes de recursos financeiros nas condições a serem estabelecidas em convênios entre o Estado do Paraná e ITAIPU Binacional.

2.3 Caso os recursos financeiros não sejam efetivamente repassado, por qualquer motivo, pela ITAIPU Binacional, é opção do conveniente a devolução dos projetos, obras, ao concedente, no estado em que se encontram, sem que tenha repercussão financeira ao conveniente

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

3.1 O presente Convênio terá eficácia a partir da última publicação conforme item 3.3. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (Vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

3.2 O prazo de vigência e de execução do presente Convênio é de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta dias) consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

33 O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE e CONVENENTE, respectivamente.

34 Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

41 A execução das obras e das desapropriações será fiscalizada pelo CONVENENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

42 Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonegados pelos CONCEDENTE e CONVENENTE aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e convenentes e dos órgãos de controle interno do Poderes Executivos Estadual e Federal e externo da União.

43 O CONVENENTE e o CONCEDENTE deverão prover condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o CONCEDENTE programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

44 A execução do instrumento será acompanhada por um representante do CONCEDENTE, que fornecerá apoio técnico, sempre que o CONVENENTE requerer.

45 O acompanhamento e apoio a que se refere o item 4.4 será realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, designando responsável(eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

46 O CONCEDENTE, no exercício das atividades de apoio que se refere o item 4. do instrumento, poderá, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas:

- a. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local, com tal finalidade; e
- c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

47 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

48 O CONCEDENTE tem a análise e conclusão definitiva sobre os projetos, incluindo a aprovação formal dos projetos executivos a serem repassador ao CONVENENTE em tempo hábil para execução das obras sem prejuízo ao cronograma estipulado no Plano de Trabalho, da entrega das obras sobre a Supervisão realizada.

49 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução do Convênio, fixando prazo de 45



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

(quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

4.10 O CONVENENTE comunicará ao CONCEDENTE quaisquer deficiências e inconsistências, e ainda necessidades de complementações e esclarecimentos, apurados durante a execução das Obras relativas aos projetos executivos, fixando prazo de 20 (vinte) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificável.

4.11 Tanto o CONCEDENTE quanto o CONVENENTE deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União e Procuradoria Geral do Estado do Paraná, respectivamente, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES.

5.1 Caberá ao CONVENENTE realizar os procedimentos preparatórios para as desapropriações, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com a legislação vigente e sem ônus financeiro ao CONCEDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

5.2 Para fins de instrução dos procedimentos administrativos, o convenente requererá, justificadamente, ao DNIT a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, devendo a solicitação ser acompanhada de cadastro imobiliário correspondente, incluindo, se for o caso, manifestação do órgão ambiental competente.

5.3 Eventuais ações de desapropriação serão ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria - Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia, podendo o órgão de representação judicial do CONVENENTE figurar como litisconsorte nas referidas demandas.

5.4 O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do CONVENENTE que deverá promover a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

5.5 O pagamento de todos os valores indenizatórios, custos judiciais, cartoriais, e demais custos decorrentes dos procedimentos desapropriatórios são de responsabilidade do CONVENENTE, observando-se o disposto nos Convênios entre o Estado do Paraná e a ITAIPU Binacional.

5.6 Fica facultado ao CONVENENTE solicitar informações à Coordenação - Geral de Desapropriação e Reassentamento do DNIT, quanto aos procedimentos desapropriatórios.

5.7 Caso o valor das desapropriações ultrapasse o valor previsto no Plano de Trabalho, haverá reunião entre DNIT, ITAIPU Binacional e Estado do Paraná, para deliberar sobre o assunto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6.1. Caberá ao CONVENENTE atender as determinações das duas licenças do empreendimento, sendo a Licença de Instalação nº 1.143/2016 para a Ponte e a Licença Prévia nº 510/2015 para o Acesso.



Ministério da Infraestrutura.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

6.2. O CONVENENTE deverá atender as determinações da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 161/2016 inerente às obras da Ponte.

6.3. O CONVENENTE deverá atentar para o Parecer nº 02001.004625/2016-31 COTRA/IBAMA (SEI 1856908 - Vol. 11 do Processo 50600.00487/2007-14, páginas 1982 à 1994), que subsidiou a emissão da LI.

6.4. Dentre as obrigações ambientais da CONVENENTE em relação à LI da Ponte destacam-se:

6.4.1. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental no valor de R\$ 998.924,38 (o valor que consta na LI está incorreto);

6.4.2. Atender às restrições e recomendações contidas no Ofício nº 089/2017-CNA/DEPAM/IPHAN (SEI 1856908, página 1995 do Vol. 11 do Processo 50600.00487/2007-14);

6.4.3. Executar os Programas Ambientais do PBA, considerando as solicitações do Parecer 02001.004625/2016-31 e demais pareceres;

6.4.4. Atentar que quaisquer alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferentes dos previstos no EIA ou PBA deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;

6.4.5. Cumprir as demais condicionantes listadas na Licença de Instalação nº 1.143/2016.

6.5. Dentre as obrigações ambientais da CONVENENTE em relação à LP inerente ao Acesso à ponte destacam-se:

6.5.1. Apresentar o Projeto Executivo do Acesso com a localização das áreas de apoio, incluindo a localização e os projetos das passagens de fauna, travessias urbanas e rurais, outorgas de recursos hídricos, etc;

6.5.2. Apresentar Inventário Florestal da ADA para obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, para o acesso;

6.5.3. Cumprir as demais condicionantes da Licença Prévia nº 510/2015.

6.6. Caberá ao CONVENENTE obter a Licença de Instalação do acesso, junto ao IBAMA, e cumprir as suas condicionantes.

6.7. Após a conclusão das obras, o CONVENENTE deverá obter, junto ao IBAMA, as Licenças de Operação da Ponte e do Acesso.

6.8. Caberá ao CONVENENTE proceder aos trâmites inerentes à troca da titularidade do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA. Tal matéria foi abordada pelo Parecer nº 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU de 05 de agosto de 2016, o qual concluiu pela possibilidade de transferência dos processos de licenciamento ambiental ao deixar claro que o licenciamento ambiental não é personalíssimo (*intuitu personae*) do empreendedor, na verdade o objeto licenciado é o empreendimento ou atividade.

6.9. Ressalta-se que para a troca de titularidade do processo de licenciamento ambiental é necessária a manifestação formal do DNIT em favor do novo empreendedor, bem como a manifestação do CONVENENTE, que deverá se pronunciar favoravelmente, considerando todas as obrigações relacionadas aos aspectos socioambientais.

6.10. O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas à execução do empreendimento.

6.11. Fica facultado ao CONVENENTE solicitar informações à Coordenação - Geral de Meio



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Ambiente do DNIT, quanto aos procedimentos ambientais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.

7.1 Acompanhar a execução do Convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante:

a. apoiar o conveniente no monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

7.2 O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

7.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

7.4 A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

7.5 O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, analisando e aprovando-os, determinando a correção de vícios que possam comprometer a execução da obra, quando detectados pelo CONVENENTE, ou pelos órgãos de controle, em acordo com o estipulado no item 4.8 do presente Convênio.

7.8 O CONCEDENTE realizará diretamente a supervisão da obra até que seja ultimado o processo de contratação a partir do qual as atividades de supervisão dar-se-ão por meio de terceira empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE.

8.1 Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, além de normas e Instruções de Serviços da CONCEDENTE, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, sem prejuízo de cumprir as cláusulas e condições constantes dos convênios de liberação de recursos financeiros, celebrados com a ITAIPU Binacional.

8.2 Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao CONCEDENTE, devendo:

a. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo CONCEDENTE, executar e fiscalizar os trabalhos necessários à



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

- 83** O Conveniente poderá realizar por Termo de Cooperação técnica com entidade de direito público para delegar competências e responsabilidades previstas no subitem **8.2**.
- 84** Submeter os Projetos Básicos e Executivos elaborados para execução dos serviços à aprovação da CONCEDENTE, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- 85** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE, ou pelos órgãos de controle.
- 86** Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação dos objetos pactuados.
- 87** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- 88** Deverão ser incluídas nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 89** A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:
- a. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
 - b. apresentar ao CONCEDENTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
 - c. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- 810** O CONVENIENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.
- 811** Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste Convênio.
- 812** Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- 813** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e



Ministério da Infraestrutura.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.14 Apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

9. CLÁUSULA NONA.

9.1 A INTERVENIENTE e CONVENIENTE, celebrarão, entre si, em instrumentos apartados, convênios que terão por objeto a liberação de recursos financeiros da ITAIPU Binacional ao Estado do Paraná, para a finalidade específica de custear a construção da ponte, obras de acesso, obras de arte e engenharia, aduanas, os serviços de supervisão e as indenizações relativas a desapropriações, conforme Cláusula 5.7, que estabelecerão, também, as condições em que se dará a liberação de recursos, as respectivas prestações de contas, entre outras disposições previstas na Norma Geral de Licitações da ITAIPU Binacional.

9.2 O DNIT figurará como INTERVENIENTE-ANUENTE dos convênios a serem celebrados entre a ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

9.3 A INTERVENIÊNCIA da ITAIPU no presente Convênio de Delegação restringe-se tão somente à celebração dos convênios de repasse de recursos financeiros, não implicando em qualquer responsabilidade com relação ao empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo, assegurado direito de regresso ao interveniente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1 O CONCEDENTE, DNIT, obriga-se a prontamente atender as solicitações da INTERVENIENTE, de fornecimento de relatórios de supervisão e informações em geral sobre a execução do ora Convênio, permitindo à ITAIPU realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos que celebrará com o Estado do Paraná, sem prejuízo do direito da ITAIPU Binacional demandar e obter prestação de contas e informações junto ao Estado do Paraná, no âmbito e nas condições que vierem a ser fixadas nos Convênios a serem celebrados para a liberação de recursos financeiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.

11.1 Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

11.2 A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

11.3 Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

11.4 A INTERVENIENTE será notificada a manifestar-se sobre as hipóteses previstas nesta Cláusula.



Ministério da Infraestrutura.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

12.1 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

12.2 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público Federal e/ou Estadual vícios insanáveis que impliquem alguma nulidade comprovada, o CONCEDENTE e/ou CONVENENTE deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

12.3 Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.4 A INTERVENIENTE será notificada e poderá manifestar-se sobre as hipóteses previstas nos subitens desta Cláusula, de forma a preservar eventuais direitos seus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Convênio.

13.2 Quando da entrega e recebimento da obra o CONVENENTE deverá seguir a Instrução de Serviço/DG N° 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo n° 45, de 04 a 08 de novembro de 2013/DNIT.

13.3 Em toda divulgação que o CONVENENTE fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio, deverá ser assegurada, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, bem como do CONCEDENTE, consoante o disposto na Instrução Normativa n° 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, a participação da INTERVENIENTE, mediante consulta prévia a esta.

13.4 As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, com cópias à INTERVENIENTE, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5 Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e INTERVENIENTE, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, apresentada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência para formalização de termo aditivo.

13.6 A publicação resumida do presente Convênio na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONCEDENTE e CONVENENTE, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n°. 8.666/93.

13.7 Para a consecução do objeto do presente Convênio, O DNIT sub-rogará os contratos



Ministério da Infraestrutura.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

decorrentes de Editais de Licitação já realizados e/ou em andamento, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a consecução do objeto do presente Convênio e a execução das ações necessárias para promover as desapropriações pela CONCEDENTE e pagamento das indenizações pelo CONVENENTE em comum acordo com as partes envolvidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

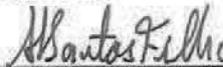
14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

14.2 Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Estado do Paraná, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

14.3 E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 10 de maio de 2019.

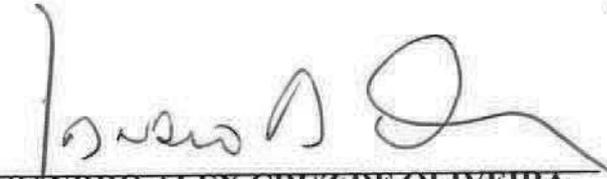
CONCEDENTE.


 ANTONIO LEITE SANTOS FILHO
 Diretor-Geral

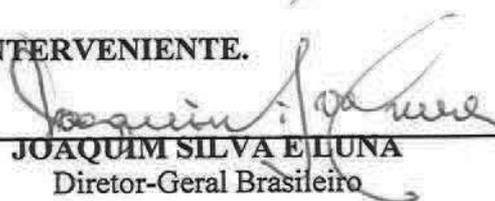

 EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
 Diretor de Infraestrutura Rodoviária

CONVENENTE.


 CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
 Governador do Estado do Paraná


 SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

INTERVENIENTE.


 JOAQUIM SILVA E LUNA
 Diretor-Geral Brasileiro


 JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRÍGUEZ
 Diretor-Geral Paraguaio

TESTEMUNHAS.


 NOME:
 CPF: 062 951 345-11


 NOME:
 CPF: 056.798.969-07.